BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro Departamento de Normas do Sistema Financeiro

Diagnóstico da Convergência às Normas Internacionais

IAS 7 – Cash Flow Statements

Situação: NÃO REGULAMENTADO

1. Introdução

O IASB reformulou o IAS 7 em 1992, substituindo a Statement of Changes

in Financial Position, no Brasil denominada Demonstração das Origens e Aplicações de

Recursos (DOAR), pela Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC).

Segundo o IAS 7, a DFC deve ser apresentada de modo que evidencie os

fluxos de caixa durante o período por seus valores brutos, mas alguns recebimentos e

pagamentos referentes a itens de rápida rotação, montantes elevados e vencimentos de

curto prazo podem ser divulgados pelas variações líquidas dos saldos ocorridas durante

o período.

O conceito de caixa, como definido pelo IAS 7, é ampliado, visando a

compreender também os equivalentes a caixa, uma vez que se deve considerar que as

empresas, em condições de normalidade, aplicam suas sobras de caixa em investimentos

a curto prazo. Para esse fim, o IAS 7 considera equivalentes a caixa investimentos

prontamente conversíveis em uma importância conhecida de caixa e que estão sujeitos a

um insignificante risco de mudança de valor. De um modo geral, qualificam-se como

equivalentes a caixa os investimentos de curto prazo de vencimento, três meses ou

menos (IAS 7, parágrafo 7).

São exemplos de itens considerados equivalentes a caixa pelo IASB as letras

do tesouro, os commercial papers (títulos emitidos por companhias privadas com prazo

de até um ano), aplicações financeiras de renda fixa (curto prazo) e aplicações em

depósitos interfinanceiros (para uma empresa com operações bancárias). Aquisições e

vendas destes investimentos com efeito caixa são geralmente parte das atividades de



gerenciamento de caixa da empresa em vez de atividades operacionais, de investimentos e de financiamentos e, portanto, detalhes destas transações não devem fazer parte da DFC.

2. Descrição sucinta do normativo internacional

O modelo de DFC definido pelo IAS 7 subdivide os fluxos de caixa em três categorias (IAS 7, parágrafos 10 a 17):

Atividades operacionais: inclui todas as transações e outros eventos que não são definidos como atividades de investimento ou financiamento. De forma geral, o fluxo de caixa das atividades operacionais deriva das principais atividades geradoras de receita da empresa. Portanto, representa o efeito caixa das transações que entram na determinação do lucro líquido;

Atividades de investimento: incluem a concessão e o recebimento de empréstimos e financiamentos, a aquisição e alienação de investimentos em outras entidades e investimentos em ativo imobilizado ou ativos de longa duração utilizados na produção de bens ou prestação de serviços;

Atividades de financiamento: incluem a obtenção de capital dos proprietários da entidade, bem como a respectiva remuneração, o recebimento e o pagamento de empréstimos obtidos, a obtenção e liquidação de outros recursos obtidos de credores em longo prazo.

No que se refere às instituições bancárias, os normativos emitidos pelo IASB não impõem um modelo de DFC específico para o setor. A apresentação dos fluxos de caixa na DFC para essas entidades praticamente não difere daquela atribuída às empresas não financeiras, a não ser pela distinção na classificação de alguns itens nos três grupos de atividades.



Exemplo disso está no parágrafo 15 do IAS 7 que sugere que "os adiantamentos de caixa e empréstimos feitos por instituições financeiras são usualmente classificados como atividades operacionais, uma vez que se referem à principal atividade geradora de receita daquela empresa". Do mesmo modo, os juros pagos e recebidos por instituições financeiras, de acordo com o parágrafo 33 do IAS 7, devem figurar nas atividades operacionais. Essa prática é confirmada em um exemplo de DFC para uma instituição financeira apresentado no apêndice 2 do IAS 7. Nesse exemplo, as movimentações das principais formas de captação de recursos para intermediação financeira, como depósitos de clientes, também são classificadas como operacionais.

Quanto ao método de apresentação dos fluxos de caixa das atividades operacionais, o IAS 7 faculta às empresas optarem pelo método direto ou indireto (IAS 7, parágrafo 18), mas incentiva a utilização do primeiro, uma vez que propicia informações mais abrangentes e, por conseguinte, mais úteis para o usuário (IAS 7, parágrafo 19).

Apesar disso, pesquisas mostram que somente uma pequena minoria das empresas apresenta o fluxo de caixa das operações pelo método direto. Rue e Kirk (1996)¹ verificaram que, em uma amostra de mais de 6.000 empresas americanas, somente 259 (aproximadamente 4%) utilizaram o método direto, no período de 1987 a 1989. Garrison e Noreen (2001, p. 559)² citam pesquisa realizada em 600 empresas pelo *Accounting Trends and Techniques*, no ano de 1996, em que apenas 11 empresas, ou 1,8%, usaram o método direto.

3. Normas aplicáveis às instituições financeiras

No Brasil, não há exigência de publicação da DFC. A elaboração da DOAR permanece obrigatória para as empresas com patrimônio líquido superior a um milhão

¹ RUE Joseph C. e KIRK Florence. Settling the cash flow statement dispute. *The National Public Accountant*, v. 41, no 6, Jun., 1996.

² GARRISON, Ray H.; NOREEN, Eric W. Contabilidade Gerencial. 9ª ed. Rio de Janeiro: LTD, 2001.



de reais, conforme a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, artigos 176 e 188, e pelo COSIF.

Cabe destacar que o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), no entanto, por meio do Pronunciamento Normas e Padrões Contábeis - NPC 20, de abril de 1999, recomenda que a Demonstração dos Fluxos de Caixa seja apresentada como informação complementar.

O modelo de DFC proposto pelo Ibracon é semelhante ao do IASB, apesar de bastante sucinto, em que os fluxos de caixa devem ser classificados, quanto à atividade, em operacional, de investimento e de financiamento, podendo ser apresentado pelos métodos direto ou indireto.

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM), por meio do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP Nº 01/2006, de 22 de fevereiro de 2006, determina que as companhias abertas que divulgarem a DFC no exterior estão obrigadas a divulgá-la também no Brasil, seguindo o mesmo formato e estrutura:

4.3 Divulgação segundo as normas brasileiras e normas estrangeiras.

As companhias abertas vêm divulgando a DFC de forma suplementar às suas demonstrações contábeis, dando uma conotação de informação de natureza voluntária. No entanto, as companhias que divulgarem essa informação no exterior são obrigadas a divulgá-la no Brasil para que não ocorra a divulgação de informações de forma privilegiada e assimétrica entre os diferentes mercados. As companhias devem atentar, também, para que a divulgação da Demonstração dos Fluxos de Caixa divulgada no Brasil seja a mesma divulgada no exterior, ou seja, tenha o mesmo formato e estrutura, para que não haja prejuízo ao entendimento do investidor.

Para as instituições financeiras, especificamente, o COSIF (Documento 12) estabelece um modelo de DOAR diferente daquele especificado pela Lei 6.404, de



1976, que guarda certa semelhança com uma DFC elaborada pelo método indireto, uma vez que não relata as variações no capital circulante líquido, como requer o modelo tradicional de DOAR, mas a variação nas disponibilidades.

Algumas instituições bancárias que atuam no Brasil publicam a DFC no conteúdo das suas notas explicativas às demonstrações contábeis, complementarmente aos relatórios legalmente exigidos. Além disso, as instituições que emitem *American Depositary Receipts (ADR)* nos EUA elaboram a DFC, no âmbito do Formulário 20F, segundo os padrões do *Financial Accounting Standard Board* - FASB.

4. Diagnóstico

Não há regulamentação da DFC pelo COSIF, uma vez que ainda é exigida a divulgação pelas instituições financeiras da Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (DOAR).

Contudo, deve-se ressaltar que para as instituições financeiras a DFC é particularmente importante, uma vez que o dinheiro constitui o principal produto dessas instituições e, conseqüentemente, o seu estoque é o caixa. Assim, a capacidade de geração de caixa dessas instituições torna-se informação crucial para os diversos usuários da contabilidade.

A título de ilustração, destacamos que o *Financial Accounting Standard Board - FASB*, em resposta a solicitações de exclusão das instituições financeiras dos Estados Unidos da América da exigibilidade de publicação da DFC como parte do conjunto de demonstrações contábeis, considerou que as diferenças entre as atividades dos bancos e as atividades de outras empresas não justificam excluir os bancos de tal obrigatoriedade, uma vez que:

The Board recognizes that banks are unique in some ways, just as each other kind of business enterprise has unique attributes. While a bank is unique in the sense that cash can be viewed as its product, a



bank needs cash for essentially the same reasons a manufacturer does—to invest in its operations, to pay its obligations, and to provide returns to its investors. To survive, a bank—like a manufacturer—must generate positive (or at least neutral) cash flows from its operating, investing, and financing activities over the long run. (FAS 95, parágrafo 59)

Além disso, o FASB reconheceu que o fluxo de caixa de uma instituição financeira poderia ser mais relevante que para uma empresa não financeira, em virtude de o caixa ser o produto de suas atividades operacionais e, por conseguinte, a rotatividade e a dependência de caixa ser maior.

Deve-se destacar, ainda, ser reconhecido que, em face das peculiaridades inerentes à atividade de intermediação financeira, algumas operações são exclusivas das instituições bancárias ou são praticadas com maior intensidade, tanto em volume financeiro, quanto em freqüência. Tais fatos trazem obstáculos à adequada classificação de alguns itens na DFC dessas instituições, uma vez que, possivelmente deverá ter tratamento diferenciado em relação à demonstração exigida das demais empresas.